



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de Junho, 103 – centro – Fone (35) 3864-7222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

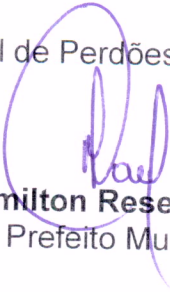
“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.460/2006 DE 12.06.2006 QUE FAZ CONCESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO À FIRMA VALDEMIR DA GAMA.”

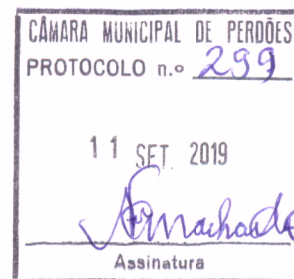
O Município de Perdões, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Delibera, e eu, Hamilton Resende Filho, Proponho a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.460/06 de 12.06.2006 que faz concessão de uso de terreno urbano à firma Valdemir Gama, bem como rescindido o Contrato de Concessão celebrado entre o concessionário e o Município de Perdões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de setembro de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de Junho, 103 – centro – Fone (35) 3864-7222

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2019.

“QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.460/2006 DE 12.06.2006 QUE FAZ CONCESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO À FIRMA VALDEMIR DA GAMA.”

Ilmo. Sr.
Rodrigo Vicente dos Santos;
DD. Presidente da Câmara Municipal

Levo a distinta apreciação deste Poder Legislativo o projeto de Lei Municipal que revoga a Lei Municipal nº 2.460/06 de 12.06.2006 que faz concessão de terreno urbano a firma Valdemir da Gama, bem como rescinde o contrato de Concessão de Uso de Terreno urbano celebrando entre o concessionário e o Município de Perdões.

Esclareço que foi realizado Laudo de Avaliação do imóvel do imóvel em 05.06.2019, objeto da presente concessão o qual se apontou o valor de mercado em R\$ 47.192,00 mas também concluiu que embora tenham se passado mais de treze anos após a sanção da Lei Municipal nº 2.460/06 e o Contrato de Concessão dela decorrente, o empresário Valdemir da Gama, onde relata a distinta comissão:

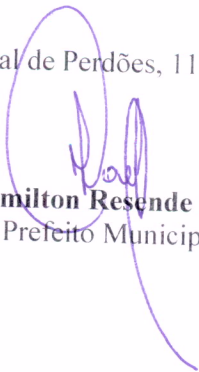
“Não foi possível aferida as medidas do imóvel, pois **não se encontra nenhuma construção como também demarcações do lote**”.

Desta forma inegável que o empresário Valdemir da Gama teve mais de treze anos para edificar as instalações de suas instalações empresariais e durante todo este período nada fez. Agindo assim foi totalmente contra a função social da propriedade que neste caso e gerar emprego e renda o que não foi observado, devendo assim ser extinta a presente concessão autorizada pela Lei Municipal nº 2.460/06.

Além do mais a referida concessão é objeto de investigação pelo Ministério Público da Comarca de Perdões no Inquérito Civil Público de nº MP/MG 0499.18.000069-1, sobre possíveis práticas de ilegalidades em razão de concessões autorizadas pelo Município, então passível de responsabilização em caso não atendam ao interesse público.

Assim requeiro aprovação do presente Projeto de Lei, dado a natureza relevante o qual se encontra revestido.

Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de setembro de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

Laudo de avaliação de Imóvel Urbano

Em cumprimento ao DECRETO 4.023//19, DE 23 DE ABRIL DE 2019, que nomeia Marco Antônio Lopes Lucio, servidor público municipal e corretor CRECI Nº MGF .0032.350, Márcia Resende Freire, servidor municipal e Alan Oliveira Garcia, servidor municipal, para avaliação de um imóveis urbano:

- 1- Uma Área – A, com área 235,96m², situada à Rua Vereador Sebastião Américo de Andrade, bairro Santa Terezinha, matrícula 9.391, Livro 2, folha 01 do Cartório Geral Registro de Imóveis, LEI MUNICIPAL 2.460/2006.

Desta forma, a comissão avaliadora esteve nos locais para conhecer o imóvel, como: topografia, localização, distância até o centro da cidade, vias de acesso e constatou as seguintes características:

O imóvel encontra-se em um bairro predominância residencial/comercia e algumas empresas. A liquidez de mercado e considerada normal, com valor médio de mercado, constatado por pesquisa de mercado com corretores, de R\$266,66/m². Topografia levemente acentuada, com via de acesso com boa fluidez e localizado a aproximadamente 2km do centro da cidade.

Não foi possível aferir as medidas do imóvel, pois não encontra nenhuma construção como também demarcações do lote. No entanto, o lote a frente do lote está sem calcamento e situado no final de uma rua o que desvaloriza o mesmo. Desta forma a comissão avaliou em R\$200,00/m² e para avaliação foi considerado as medidas averbadas na matrícula.

Constatado que a área do terreno é de 235,96m² e o valor médio de mercado é de R\$200,00/m², chegou-se ao seguinte valor:

Valor do lote= 235,96 x R\$200,00= R\$47.192,00.

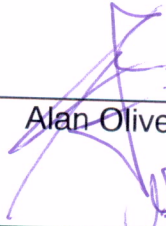
Desta forma o imóvel está avaliado em R\$47.192,00.

Perdões, 05 de junho de 2019.

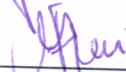
2



Marco Antônio Lopes Lucio



Alan Oliveira Garcia



Marcia Resende Freire

Este laudo possui 04 páginas sendo 2 descritivas e 03 fotográficas.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José Thomaz Pereira, 290 – centro – Fone (35) 3864-7222

LEI MUNICIPAL Nº 2.460/06, DE 12 DE JUNHO DE 2006

FAZ CONCESSÃO DE USO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA À FIRMA VALDEMIR DA GAMA

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso à firma WALDEMIR DA GAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.724.475/0001-70 do imóvel "ÁREA A" da quadra "c" com área total de 235,96m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados, noventa e seis centímetros quadrados), de propriedade do Município de Perdões, área esta situada nesta cidade, no Loteamento Bairro Santa Terezinha, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Perdões sob o nº 9.391 datada de 30.03.2006, com as seguintes características e confrontações:

ÁREA A – ÁREA TOTAL 235,96 m²

FRENTE: 19,50 m confrontando com a Rua Vereador Sebastião Américo de Andrade;

FUNDOS: 2,5 m confrontando com a Área "B"

LADO DIREITO: 21,00 m confrontando com o Lote 25 e

LADO ESQUERDO: 28,86 m confrontando com Cerâmica Sul de Minas.

§ 1º - O objeto desta concessão de uso é para que a firma VALDEMIR DA GAMA faça a instalação ali de sua empresa que atua no ramo de fabricação de tecidos especiais, toldos e placas luminosas.

§ 2º - Esta concessão de uso é a título gratuito, ficando ainda dispensado o processo licitatório, visto ser o empreendimento de relevante interesse público para nosso Município, gerando tributos e empregos diretos e indiretos para nossa comunidade.

Art. 2º - Havendo extinção, desativação da firma beneficiária da presente concessão ou ainda extinção ou desativação da finalidade, o imóvel volta para uso da Administração Municipal, pondo termo à concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José Thomaz Pereira, 290 – centro – Fone (35) 3864-7222

§ Único – Igual procedimento se adotará em caso do objeto da concessão não for instalado dentro de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

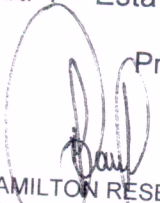
Art. 3º - Esta concessão de uso será consubstanciada em contrato administrativo, cujo prazo de duração será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único – a concessão ficará automaticamente prorrogada, por igual período, salvo no caso em que, comprovadamente, não estiver atendendo ao interesse público, mencionado nesta lei, hipótese em que a concessão deverá ser denunciada com até 6 (seis) meses antes do vencimento do prazo constante do *caput*.

Art. 4º. No término da concessão, caso o empreendimento mantenha a característica de interesse público para nosso Município, gerando tributos e empregos - diretos e indiretos - para nossa comunidade, será transferido o domínio do imóvel à empresa **VALDEMIR DA GAMA**, a título gratuito, lavrando-se a correspondente escritura pública de doação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 12 de junho de 2006.


HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal


HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Lei oriunda do Projeto de Lei 15/06 de autoria do Executivo Municipal

Assunto: PARECER PL46

De: Assessoria Parlamentar CM Perdões <assessoriaparlamentar@cmperdoes.mg.gov.br>

Data: 12/09/2019 13:30

Para: Moura <moura@escal.com.br>, Pablo Avellar Carvalho
<pablocarvalhoadv@yahoo.com.br>

BOA TARDE DOUTOR, a pedido da presidência desta casa favor analisar e emitir parecer sobre a PL46 " REVOGA A LEI MUNICIPAL N°2.460/2006 DE 12.062006 QUE FAZ CONCESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO Á FIRMA VALDEMIR DA GAMA."

--ANEXO



Heliton de Oliveira
Assessor Parlamentar
Câmara Municipal de Perdões
(35)3864-1380

—Anexos: _____

PL46.pdf

5,2MB

PARECER JURÍDICO

Consulente: Câmara Municipal de Perdões

Objeto: Projeto de Lei que revoga a Lei nº 2.460/2006

O parecer trata-se sobre o Projeto de Lei Municipal de autoria do Executivo que revoga Lei Municipal nº 2.460/2006 que faz concessão de uso de terreno urbano à firma Valdemir da Gama.

O projeto de lei visa revoga lei municipal que concedeu terreno urbano entre o concessionário Valdemir da Gama e o município, em razão do não implemento das condições para o direito de uso, isto é, ausência de posse e construção das atividades empresariais.

Desse modo, houve claramente a violação da função social da terra, pois o imóvel público foi concedido especificamente para o desenvolvimento empresarial e fomento da econômica local.

Todavia, como o concessionário não desenvolveu as finalidades estabelecidas e contidas na Lei municipal nº 2.460/2006 que concedeu o direito de uso, é totalmente legal, jurídico e constitucional a revogação da lei que a institui.

Inclusive, o art. 2º da Lei municipal nº 2.460/2006 esclarece que caso não seja cumprida a finalidade, o imóvel voltará para a municipalidade, vejamos:

Art. 2º - Havendo extinção, desativação da firma beneficiária da presente concessão ou ainda extinção ou desativação da finalidade, o imóvel volta para uso da Administração Municipal, pondo termo à concessão.

Ressalta-se ainda que compete ao Legislativo e ao Executivo a propositura de leis que visam legislar sobre assuntos locais, inclusive a revogação de leis que não atendem os interesses municipais.

Desta forma, o projeto de lei em comento se harmoniza com os preceitos constitucionais e legais, não contrariando nenhum dispositivo constitucional e/ou infringindo a Lei municipal.

Sendo assim, o projeto deverá tramitar nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e na Comissão de Serviço Social, Defesa do Consumidor, Segurança Pública e Cidadania.

Desta forma, entendemos que o projeto de lei preenche os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, devendo ser aprovado pela maioria simples, nos termos do art. 234 do Regimento Interno.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Santo Antônio do Amparo, 23 de setembro de 2019.

Leonardo Afonso Côrtes
OAB/MG – 128.722

Pablo Avellar Carvalho
OAB/MG – 88.420

Gustavo Avellar Carvalho
OAB/MG – 99.198